### Estatutos da FNE - Federação Nacional da Educação

#### Versão consolidada - 20 e 21 de outubro de 2018

(De acordo com a alteração aprovada em 20 e 21 de outubro de 2018, com a última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º45, de 8 de dezembro 2014.

Alterações aos estatutos da FNE - Federação Nacional da Educação, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 14, de 15 de abril de 2010, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 29, de 8 de agosto de 2010 e pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2010, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 25, de 8 de julho de 2014, alterados pelo *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 45, de 8 de dezembro de 2014, com as alterações aprovadas no congresso da FNE - Federação Nacional da Educação, de 20 e 21 de outubro de 2018, em Aveiro, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego nº 45, de 8 de dezembro de 2018, pág. 4260.)

### CAPÍTULO I Da denominação, âmbito e sede

### Artigo 1.º **Denominação e natureza**

A FNE - Federação Nacional da Educação é uma associação sindical constituída, por tempo indeterminado, por sindicatos de professores e de outros trabalhadores, que exercem a sua atividade profissional no setor da educação, da investigação científica e cultural e da formação profissional, que nela livremente se filiem.

### Artigo 2.º **Âmbito e objeto**

- 1 A FNE tem como âmbito geográfico o território do Estado Português e das comunidades portuguesas espalhadas pelo mundo onde trabalhem profissionais do setor da educação na dependência de instituições portuguesas ou comunitárias.
- 2 A FNE tem como objeto a representação e defesa dos interesses dos sindicatos filiados, de docentes e de outros trabalhadores que exercem a sua atividade profissional no setor da educação, da investigação científica e cultural e na formação profissional, filiados nesses sindicatos para o efeito:
- a) Representa coletivamente, face às entidades patronais públicas ou privadas, os trabalhadores associados nos sindicatos filiados, em matéria de questões laborais de âmbito nacional e específico ou de outras que se contenham nos limites previstos nestes estatutos;
- b) Representa os seus sindicatos filiados, diretamente ou através das organizações sindicais internacionais em que se encontra filiada, em instâncias internacionais.
- c) Promove e disponibiliza serviços de apoio nas áreas social, cultural, da saúde, da segurança social e de formação profissional.
- 3 A FNE partilha com os seus sindicatos filiados outras competências que lhe sejam cometidas pelo congresso.

# Artigo 3.º **Sigla e símbolo**

- 1 A FNE Federação Nacional da Educação usa a sigla FNE.
- 2 O símbolo da FNE é o que for aprovado pelo Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional.

### Artigo 4.º Sede e serviços administrativos

- 1 A sede social da FNE é em Lisboa.
- 2 Os serviços administrativos funcionam na cidade onde trabalha o Secretário -Geral.

### CAPÍTULO II Dos objetivos e princípios da FNE

# Artigo 5.° **Objetivos**

- 1 A FNE tem como objetivo primeiro da sua atividade a defesa e reforço da unidade de todos os trabalhadores da educação, a nível nacional.
- 2 A FNE orienta a sua ação pela defesa dos interesses dos seus sindicatos filiados, pela promoção da educação e pela criação de laços de unidade e solidariedade com os demais trabalhadores.
- 3 A FNE tem como objetivo final contribuir para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração e opressão, lutando pela igualdade de oportunidades, pela justiça, pela liberdade e pela solidariedade.
- 4- A FNE tem ainda por objetivo a promoção e a disponibilização de serviços de apoio nas áreas social, cultural, da saúde, da segurança social e de formação profissional.

### Artigo 6.° Liberdade sindical

A FNE rege-se pelos princípios da democracia e liberdade sindicais, ficando assegurado aos sindicatos filiados, sem prejuízo do respeito devido pelas deliberações democraticamente tomadas, o direito à participação livre e ativa e à expressão e defesa de ideias e opiniões próprias.

### Artigo 7.° **Direito de tendência**

- 1 É garantido a todos os associados da FNE o direito de se organizarem em tendências.
- 2 As tendências existentes no seio da FNE exprimem correntes de opinião político —sindical, no quadro da unidade democrática consubstanciada pela FNE.

3 - O reconhecimento e a regulamentação das tendências constam do Anexo I a estes estatutos, que faz parte integrante dos mesmos.

### Artigo 8.º **Autonomia**

A FNE é autónoma face ao Estado, aos partidos políticos, às entidades patronais e às instituições religiosas.

### Artigo 9.° Solidariedade sindical

A FNE defende o princípio da solidariedade entre os trabalhadores a nível internacional e, nesse sentido, procura estabelecer relações de amizade com as organizações sindicais estrangeiras, nomeadamente de profissionais do setor da educação e da investigação, na base do apoio mútuo, da igualdade e da não ingerência nos assuntos internos de cada uma.

### CAPÍTULO III Dos membros da FNE

## Artigo 10.º **Filiação**

- 1 Podem filiar-se na FNE os sindicatos que satisfaçam os requisitos mencionados no artigo 1.º.
- 2 A filiação de sindicatos faz -se a seu pedido.
- 3 O Secretariado Nacional da FNE pronuncia-se sobre os pedidos de filiação, no prazo máximo de três meses, contados a partir da data de apresentação do referido pedido, remetendo a decisão ao Conselho Geral para ratificação posterior.
- 4 Constitui motivo de recusa de pedido de filiação, a filiação de qualquer organização cujos princípios sejam incompatíveis com os princípios da FNE.
- 5 A deliberação que rejeite um pedido de filiação é obrigatoriamente submetida à apreciação do Conselho Geral na sua reunião ordinária imediata, que decide em última instância.
- 6 Por votação de dois terços dos membros dos respetivos órgãos, os prazos de deliberação referidos nos nºs 3 e 5 podem ser prorrogados por mais três meses ou até à reunião seguinte, respetivamente.

### Artigo 11.º **Qualidade de membro filiado**

Observado o disposto no artigo anterior, os sindicatos adquirem a qualidade de membros filiados de pleno direito da FNE no momento em que satisfaçam o pagamento da primeira quotização.

#### Artigo 12.º

#### **Direitos**

- 1 São direitos dos sindicatos filiados:
- a) Eleger e ser eleito, nos termos destes estatutos, para os órgãos da FNE;
- b) Exprimir, junto da FNE, as posições próprias em todos os assuntos que interessem à sua vida sindical e que se contenham no âmbito dos seus objetivos;
- c) Participar coordenadamente com o Secretariado Nacional da FNE na promoção da discussão, a nível nacional, de assuntos do interesse dos professores, técnicos da educação, investigação, cultura e formação profissional, no âmbito dos objetivos da FNE;
- d) Tornar públicas as posições assumidas pelos seus representantes nos órgãos da FNE;
- e) Ser periodicamente informados da atividade desenvolvida pelos órgãos da FNE;
- f) Requerer a convocação das reuniões extraordinárias do Conselho Geral, nos termos destes estatutos;
- g) Propor ao Conselho Geral a destituição do Secretariado Nacional, nos termos destes estatutos.
- 2 A proposta de destituição do Secretariado Nacional prevista na alínea g) do número anterior tem de ser subscrita por um mínimo de um terço dos sindicatos filiados.

#### Artigo 13.º

#### **Deveres**

São deveres dos sindicatos filiados:

- a) Pagar regularmente a quotização;
- b) Cumprir os estatutos e, ressalvado o direito à livre expressão, acatar as deliberações dos órgãos da FNE e pôr em execução as orientações definidas pelo Secretariado Nacional;
- c) Assegurar a sua efetiva participação nas reuniões dos órgãos federativos;
- d) Prestar as informações que, respeitando aos próprios sindicatos, lhes sejam solicitadas pelos órgãos da FNE no exercício da sua competência;
- *e*) Assumir os encargos necessários ao bom funcionamento da FNE, nos termos do artigo 44.º destes estatutos e no âmbito das decisões assumidas pelo congresso.

### Artigo 14.º Perda da qualidade de membro filiado

- 1 Perdem a qualidade de membros filiados as organizações sindicais que:
- a) Comuniquem ao Secretariado Nacional, por escrito, a vontade de se desvincularem da FNE;
- b) Deixem de pagar a quota por período superior a seis meses e que, depois de avisadas por escrito, não efetuem o pagamento no prazo de 30 dias a contar da data de receção do aviso;
- c) Tenham sido punidas com pena de expulsão.
- 2 A decisão de perda da qualidade de membro filiado, com fundamento na alínea *b*) do n.º 1 deste artigo, compete ao Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional.
- 3 A decisão de expulsão prevista na alínea *c*) do n.º 1 deste artigo compete ao Conselho Geral e tem de ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

## Artigo 15.º **Quotização**

- 1- A quotização devida em cada ano à FNE é calculada em função do número de associados dos sindicatos filiados e o valor da quota por associado definido pelo Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, e anualmente revisto.
- 2 O montante calculado nos termos do n.º 1 é dividido em 12 prestações mensais iguais, pagando-se cada uma até ao dia 25 de cada mês do calendário.
- 3 Em situações de exceção, o Conselho Geral, por proposta do Secretariado Nacional, pode definir quotas extraordinárias e a distribuição do respetivo pagamento.

### Artigo 16.º Contratos de solidariedade

- 1 No sentido de permitir a tomada de medidas conducentes à promoção da solidariedade, face a sindicatos filiados impossibilitados de proceder ao pagamento regular das quotizações, podem ser celebrados contratos de solidariedade com a FNE, elaborados e aprovados pelo Secretariado Nacional, após parecer da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas.
- 2 Dos contratos de solidariedade, referidos no número anterior, constará obrigatoriamente a previsão de isenção total ou parcial de pagamento de quotização por parte dos sindicatos filiados, o respetivo prazo de duração, os compromissos assumidos pelos mesmos no que se refere a medidas de reestruturação sindical, de gestão económica e de reforço da organização sindical e as respetivas formas de acompanhamento da sua execução.

# Artigo 17.º **Desvinculação**

- 1 Qualquer sindicato é livre de se desvincular, a todo o momento, da FNE.
- 2 A desvinculação será provisória quando a sua notificação ao Secretariado Nacional da FNE não se faça acompanhar de documento comprovativo da sua necessária confirmação pelos órgãos competentes do sindicato e até à junção desse documento.
- 3 A desvinculação provisória determina a suspensão imediata do mandato dos representantes do respetivo sindicato nos diversos órgãos da FNE e da representação daquele por esta.
- 4 Considera-se de nenhum efeito a desvinculação provisória não confirmada nos 60 dias posteriores à notificação.
- 5 Quando a desvinculação for definitiva, ou em tal transformada, a desvinculação faz cessar o dever da quotização.

### Artigo 18.º **Readmissão**

Qualquer sindicato pode ser readmitido nas mesmas condições previstas para a filiação, salvo nos casos de expulsão, em que o pedido de readmissão tem de ser apreciado e votado favoravelmente pela maioria absoluta dos membros do Conselho Geral.

Artigo 19.º **Infrações** 

As infrações aos presentes estatutos são apreciadas pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas e a sua punição é proposta pela mesma Comissão ao Conselho Geral, nos termos dos princípios disciplinares constantes da secção VII do capítulo IV.

CAPÍTULO IV **Dos órgãos da FNE** 

> Artigo 20.° **Órgãos sociais**

São órgãos sociais da FNE:

- a) O Congresso;
- b) O Conselho Geral;
- c) A Mesa do Congresso e do Conselho Geral;
- d) O Secretariado Nacional;
- e) A Comissão Executiva;
- f) A Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas.

SECÇÃO I **Do congresso** 

Artigo 21.º Composição

- 1 O Congresso é o órgão máximo da FNE e é constituído por delegados eleitos, designados e por inerência:
- a) Delegados eleitos em cada sindicato filiado;
- b) Delegados designados pelas direções dos sindicatos filiados;
- c) Os membros da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, por inerência dos seus cargos;
- d) Os membros do Secretariado Nacional, por inerência dos seus cargos.
- 2 O número de delegados ao congresso a eleger, a designar e por inerência, no mínimo de 200 e no máximo de 1000, é definido no regulamento do congresso.
- 3 A representação dos sindicatos é proporcional ao número de associados no pleno uso dos seus direitos, garantindo-se sempre que o número de delegados eleitos seja, em relação a cada sindicato, superior à soma dos delegados designados e por inerência.

- 4 A eleição dos delegados ao congresso, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, é feita de acordo com os mecanismos estatutários previstos em cada um dos sindicatos filiados.
- 5 O número de delegados a eleger por cada associação sindical filiada é fixado pelo Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, tendo em conta o número de associados de cada sindicato.
- 6 O número de delegados a designar pelas direções dos sindicatos filiados é definido no regulamento do congresso.

### Artigo 22.° **Funcionamento**

- 1 O Congresso reúne, ordinariamente, mediante convocação do Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, de 4 em 4 anos, e, extraordinariamente, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
- a) O Conselho Geral;
- b) O Secretariado Nacional;
- c) 10 % ou 200 associados.
- 2 As reuniões ordinárias do Congresso são convocadas pelo Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, ouvido o Secretariado Nacional.
- 3 Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do congresso são dirigidos, por escrito, ao Presidente da Mesa e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respetiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.
- 4 Com vista à preparação do Congresso, o Conselho Geral aprovará o respetivo regulamento, com antecedência não inferior a 60 dias.
- 5 Com antecedência não inferior a 30 dias, o Conselho Geral aprovará a proposta de regimento do congresso.
- 6 O regulamento regulamenta a organização temporal do congresso, determina as datas de apresentação das propostas relativas a cada um dos pontos da ordem de trabalhos e determina ainda a distribuição dos delegados pelos sindicatos filiados, o seu prazo de eleição e o prazo da sua comunicação ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral.
- 7 O regimento, aprovado como proposta, em Conselho Geral, é ratificado no primeiro ponto da ordem de trabalhos do congresso, define as regras de funcionamento do congresso, em termos de horário, uso da palavra e formas de votação.
- 8 A convocação do congresso é feita mediante aviso remetido aos sindicatos filiados e publicado, com a antecedência mínima de 90 dias, em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional, com a indicação do dia, da hora, do local e da ordem de trabalhos.

- 9 O mandato dos delegados eleitos nos termos do artigo 21.º mantém-se até à eleição dos novos delegados ao congresso ordinário seguinte, salvo se os mesmos tiverem entretanto perdido a sua capacidade eleitoral no sindicato pelo qual haviam sido eleitos, caso em que o sindicato filiado pode designar substitutos, notificando, em prazo útil, o Presidente da Mesa.
- 10 O congresso só pode iniciar-se e deliberar validamente desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos delegados.

## Artigo 23.º **Competências**

- 1 Compete ao congresso:
- a) Ratificar o regimento do congresso, carecendo qualquer alteração da aprovação por maioria de dois terços dos delegados presentes;
- b) Proceder à alteração dos estatutos;
- c) Eleger, de quatro em quatro anos, a Mesa do Congresso e do Conselho Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º, e os membros do Secretariado Nacional previstos nas alíneas a),b) e
- c) do n.º 3 do artigo 33.º, de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE;
- d) Apreciar e votar o relatório de atividades da FNE relativo ao quadriénio anterior;
- e) Aprovar o plano de ação sindical para o quadriénio seguinte;
- f) Decidir sobre a fusão ou dissolução da FNE e sobre o destino a dar aos bens existentes;
- g) Discutir as matérias de âmbito político-sindical que, situadas na área da educação, lhe sejam submetidas, sob a forma de moção de estratégia, ou pelo Secretariado Nacional, ou pelo Conselho Geral, ou por, pelo menos, um terço dos sindicatos filiados;
- h) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2 O Congresso, no que se refere à alínea *b*) do número 1, delega no Conselho Geral a competência para a correção de qualquer erro de escrita verificado nestes estatutos (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como a competência para, após proposta do Secretariado Nacional, conforme previsto na alínea x) do número 1 do artigo 26.º, deliberar sobre qualquer alteração dos estatutos que se justifique para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea *b*) do número 4 e do número 5 do artigo 447.º e no artigo 449.º do Código do Trabalho.

### SECÇÃO II **Do Conselho Geral**

# Artigo 24.º **Funções**

O Conselho Geral é o órgão deliberativo máximo da FNE entre congressos, no âmbito das competências que lhe estão atribuídas.

## Artigo 25.º Composição

- 1- O Conselho Geral é constituído por:
- a) Representantes dos sindicatos filiados eleitos pelos respetivos órgãos competentes;
- b) Representantes designados pelas direções de cada sindicato filiado; os quais passam a designar-se conselheiros.
- 2 O número total de representantes mencionados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é calculado pela aplicação das seguintes regras:

Até 1 000 associados — 2 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 1001 e 2 500 associados — 4 conselheiros efetivos; 2 conselheiros suplentes;

Entre 2 501 e 4 000 associados — 6 conselheiros efetivos; 3 conselheiros suplentes;

Entre 4 001 e 6 000 associados — 8 conselheiros efetivos; 4 conselheiros suplentes;

Entre 6 001 e 10 000 associados — 10 conselheiros efetivos; 5 conselheiros suplentes;

Entre 10 001 e 15 000 – 12 conselheiros efetivos; 6 conselheiros suplentes;

Mais de 15 000 associados — 14 conselheiros efetivos; 7 conselheiros suplentes.

- 3 O número de representantes por sindicato mencionados na alínea b) é sempre igual ou inferior ao número de representantes mencionados na alínea a), quer em relação aos efetivos, quer aos suplentes.
- 4 A eleição prevista na alínea *a*) do n.º 1 é feita, em cada sindicato filiado, por voto secreto, através de listas completas, e o apuramento dos resultados faz-se por recurso ao método de Hondt.
- 5 As direções dos sindicatos filiados enviam à Mesa do Congresso e do Conselho Geral as listas dos representantes previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo, as quais devem integrar como elementos suplentes pelo menos metade do número de efetivos.
- 6 Os membros do Secretariado Nacional podem participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Geral.

# Artigo 26.º **Competências**

- 1 Compete ao Conselho Geral:
- a) Eleger a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas;
- b) Apreciar e votar o relatório anual de atividades e contas do exercício apresentadas pelo Secretariado Nacional;
- c) Aprovar o orçamento anual da FNE;
- d) Definir o valor da quota por associado para cada ano e o valor das quotas extraordinárias, nos termos do artigo 15.°;
- e) Aprovar o plano anual de atividades da FNE, tendo em conta as orientações definidas pelo Congresso;
- f) Ratificar a decisão do Secretariado Nacional sobre a filiação de sindicatos;
- g) Decidir sobre as propostas de expulsão e readmissão de sindicatos filiados que lhe sejam apresentadas pelo Secretariado Nacional;

- h) Decidir, em última instância, sobre a rejeição dos pedidos de filiação;
- *i*) Apreciar, discutir e votar todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas ou pelo Secretariado Nacional;
- *j*) Decidir relativamente aos conflitos de competências que surjam entre os órgãos sociais da FNE ou entre esta e os sindicatos filiados;
- l) Destituir a mesa do Conselho Geral do Congresso, o Secretariado Nacional ou a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, nos termos previstos nos artigos 50.º e 51.º:
- m) Eleger órgãos provisórios quando os órgãos eleitos em congresso hajam renunciado, tenham perdido quórum ou tenham sido destituídos pelo Conselho Geral, nos termos do artigo 51.º;
- n) Aprovar o regulamento e a proposta de regimento do congresso, de acordo com o previsto nos artigos 21.º e 22.º;
- o) Aprovar o número de delegados a eleger para o congresso, por cada sindicato filiado, tendo em conta o respetivo número de associados;
- p) Deliberar sobre a adesão da FNE a estruturas sindicais ou outras organizações nacionais ou internacionais;
- q) Analisar a política educativa do País e a ação reivindicativa desenvolvida pela FNE, aprovando, quando for caso disso, moções ou recomendações que sintetizem a análise realizada e que sirvam de referencial para o Secretariado Nacional, ou ainda para efeito de submissão ao Congresso;
- r) Aprovar o seu regimento, sob proposta do Presidente;
- s) Autorizar o Secretariado Nacional a adquirir ou alienar os imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE;
- t) Solicitar à Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;
- u) Aplicar as penas disciplinares e decidir dos recursos interpostos das decisões de quaisquer órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que eventualmente surjam entre aqueles órgãos, ouvida a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas;
- v) Emitir parecer sobre a proposta de fusão ou dissolução da FNE;
- x) Aprovar por maioria qualificada de dois terços e com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros a alteração dos estatutos proposta pelo Secretariado Nacional, desde que fundamentada na necessidade urgente de adoção de normas imperativas supervenientes ao último congresso;
- y) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2 O Conselho Geral tem o direito de propor e aprovar propostas que obriguem o Secretariado Nacional, desde que se insiram no plano de ação e na linha de orientação política aprovados pelo congresso.

### Artigo 27.° **Votações**

- 1 O Conselho Geral só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, e, em segunda convocatória, 30 minutos mais tarde, com o número de conselheiros presentes.
- 2 As votações são obrigatoriamente nominais, salvo tratando-se de eleições ou de deliberações sobre matéria de natureza processual, casos em que são secretas.

3 - As deliberações são tomadas por maioria simples, salvo se for exigida maioria qualificada.

### Artigo 28.º **Reuniões**

O Conselho Geral reúne ordinariamente três vezes por ano, em março, no final do ano letivo e em novembro, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, nos termos do artigo seguinte.

## Artigo 29.º Convocação

- 1- As reuniões ordinárias do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente através de correio eletrónico dirigido a cada um dos seus membros e enviada com um mínimo de oito dias de antecedência, com conhecimento aos presidentes dos sindicatos filiados, indicando o dia, hora do início e encerramento, local da reunião e sua ordem de trabalhos.
- 2 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por decisão da mesa ou a requerimento do Secretariado Nacional ou de 10 % ou 200 dos associados, observando-se o disposto no número anterior, salvo no prazo da convocação, que pode ser reduzido para cinco dias.

# Artigo 30.° **Substituições**

O impedimento eventual ou definitivo de qualquer membro efetivo é comunicado pelo próprio ou pelo respetivo sindicato ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, com a antecedência mínima de três dias sobre a data da reunião imediata do Conselho Geral, sendo prontamente convocado o primeiro elemento suplente das respetivas listas a que alude o n.º 4 do artigo 25.º

### SECÇÃO III Da Mesa do Congresso e do Conselho Geral

# Artigo 31.º Composição

- 1 A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é composta por um Presidente, um Vice -Presidente e cinco secretários.
- 2 São eleitos dois suplentes dos secretários.
- 3 A Mesa do Congresso e do Conselho Geral é eleita de entre todos os associados dos sindicatos filiados na FNE, em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 4 O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e o Secretário-Geral não podem pertencer ao mesmo sindicato.
- 5 O Vice-Presidente assume as funções do Presidente em caso de impedimento deste.

### Artigo 32.° **Competências**

- 1 Compete à Mesa do Congresso e do Conselho Geral:
- a) Orientar os trabalhos do Congresso e do Conselho Geral, no primeiro caso de acordo com o regimento ratificado pelo congresso, e no segundo caso de acordo com o regulamento que aquele vier a aprovar nos termos destes estatutos;
- b) Elaborar e remeter, no prazo de 15 dias, a todos os seus membros atas das reuniões do Conselho Geral, onde constem os presentes e os ausentes, a ordem de trabalhos, as votações efetuadas, com indicação nominal dos votos expressos, e todas as moções e propostas submetidas a discussão e votação.
- 2 Compete, em particular, ao Presidente da Mesa:
- a) Convocar e presidir ao Congresso;
- b) Presidir ao Conselho Geral, tendo voto de qualidade, em caso de empate;
- c) Elaborar e propor ao Conselho Geral, para aprovação, o seu regulamento interno;
- d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 3 O Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral é membro do Secretariado Nacional, com direito a voto.

### SECÇÃO IV Do Secretariado Nacional

# Artigo 33.º **Composição**

- 1 O Secretariado Nacional é o órgão executivo e de direção da FNE composto por elementos eleitos, por inerência e avocados.
- 2 Os elementos do Secretariado Nacional previstos na alínea a) do número 3 deste artigo, todos associados dos sindicatos filiados, são eleitos pelo congresso em lista conjunta, por votação secreta e maioritária.
- 3- O Secretariado Nacional é composto por:
  - a) Membros eleitos em congresso:
    - 1 secretário-geral;
    - 30 secretários nacionais;
    - 1 membro suplente por cada sindicato membro.
- b) Até 4 secretários nacionais avocados pelo Secretariado Nacional e eleitos em Conselho Geral, sob proposta do Secretário-Geral, nos termos do disposto na alínea w) do artigo 34.º.
- 4 Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, que não estejam incluídos nas alíneas *a*) e *b*) do número 3, são membros, por inerência, do Secretariado Nacional.

#### Artigo 34.º

#### Competências

#### Compete ao Secretariado Nacional:

- a) Eleger, de entre os seus membros, os Vice-Secretários-Gerais e os Secretários Executivos que constituem a Comissão Executiva, sob proposta do Secretário-Geral;
- b) Determinar os respetivos membros avocados que integrarão a Comissão Executiva, sob proposta do Secretário-Geral;
- c) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE, de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso e do Conselho Geral;
- d) Aprovar a proposta do plano anual de atividades e o orçamento anual a submeter ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 26.º;
- e) Concretizar o plano de atividades, assim como as deliberações do Congresso e do Conselho Geral;
- f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços;
- g) Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- h) Propor ao Conselho Geral os valores das quotizações ordinárias e das quotizações extraordinárias, bem como a definição das suas condições de pagamento, por parte de cada sindicato filiado;
- *i)* Solicitar à Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de contas a realização de inquéritos e a instrução de processos disciplinares;
- *j)* Decidir sobre os pedidos de filiação de sindicatos, submetendo-os à ratificação do Conselho Geral;
- *k)* Propor ao Conselho Geral a expulsão de sindicatos filiados, com a devida fundamentação estatutária;
- l) Propor e submeter à aprovação do Conselho Geral eventuais orçamentos extraordinários;
- m) Aprovar o relatório anual de atividades e as contas do exercício e submetê-los ao Conselho Geral, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º;
- n) Elaborar o relatório quadrienal de atividades a submeter ao Congresso;
- o) Requerer ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral a convocação do Congresso e do Conselho Geral, propondo-lhe a ordem de trabalhos;
- p) Propor ao Conselho Geral a adesão a estruturas sindicais nacionais ou internacionais;
- q) Propor ao Congresso o plano de ação sindical para o quadriénio;
- r) Delegar no secretário-geral e na comissão executiva competências que lhe estão atribuídas:
- s) Elaborar a proposta de alteração dos Estatutos a submeter ao Congresso;
- t) Elaborar e aprovar contratos de solidariedade de acordo e nos termos previstos no artigo 16.º;
- *u*) Elaborar as propostas de regulamento e de regimento do congresso a submeter à aprovação do Conselho Geral, que definirão a disciplina de funcionamento do congresso e o número de delegados a eleger nos termos do número 2 do artigo 21.°;
- v) Propor ao Congresso a fusão ou a dissolução da FNE, acompanhado do parecer do Conselho Geral;
- w) Avocar os membros do Secretariado Nacional que o Secretário-Geral lhe propuser, em cumprimento da alínea b) do número 3 do artigo 33.º, sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2 do artigo 40.º-A
- x) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;

y) Autorizar despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes da presença de membros dos órgãos sociais em reuniões dos órgãos da FNE ou em atividades da FNE ou ainda em representação desta, quando para o efeito devidamente convocados ou designados, nos termos do número 3 do artigo 44º dos presentes Estatutos.

# Artigo 35.º **Votações e deliberações**

- 1 Todas as votações realizadas no decurso das reuniões do Secretariado Nacional são obrigatoriamente nominais, constando da respetiva ata a forma como votou cada membro do Secretariado Nacional em cada deliberação tomada exceto quando a deliberação for tomada por unanimidade.
- 2 As deliberações do Secretariado Nacional serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo nos casos pontuais em que este estatuto exija uma maioria qualificada.
- 3 No caso de o(s) representante(s) de alguma direção sindical no Secretariado Nacional ter(em) votado vencido(s) quaisquer propostas a submeter à votação e aprovação dos profissionais do setor da educação e da investigação, é pelo sindicato respetivo enviada aos seus órgãos deliberativos, para discussão e tomada de posição, juntamente com a proposta maioritária, a contraproposta do(s) respetivo(s) representante(s).
- 4 Uma proposta não aceite por uma direção sindical e posteriormente não ratificada pelos órgãos competentes do sindicato filiado não pode obrigá-los ao seu cumprimento.
- 5 As deliberações do Secretariado Nacional, no que respeita às matérias a que se alude nas alíneas f) e r) do artigo 34.º são tomadas, por maioria absoluta dos seus membros efetivos, na primeira reunião para que sejam agendadas, ou por maioria simples dos presentes, na reunião seguinte em que a mesma matéria seja agendada em caso de falta de quórum deliberativo na primeira.
- 6 O Secretariado Nacional é um órgão de funcionamento colegial, respondendo os seus membros solidariamente perante a lei pelos atos praticados, no exercício das suas funções, e perante o Conselho Geral e o Congresso.
- 7 Para efeitos do número anterior, excetuam-se os secretários nacionais que tiverem votado contra a respetiva deliberação ou quando, não tendo estado presentes na reunião na qual a deliberação foi tomada, apresentem declaração por escrito de discordância, no prazo de 15 dias após a aprovação da ata da reunião em que foi tomada a deliberação.

## Artigo 36.º **Funcionamento**

1 - O Secretariado Nacional reúne ordinariamente de dois em dois meses, ou extraordinariamente sempre que o Secretário-Geral o convoque, por sua iniciativa ou a pedido dos representantes de 2 sindicatos filiados.

- 2 As reuniões do Secretariado Nacional são convocadas pelo Secretário-Geral com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, por correio eletrónico dirigido a cada um dos seus membros, indicando o dia, a hora de início e de encerramento, o local da reunião e a ordem de trabalhos.
- 3 O impedimento eventual ou definitivo de qualquer secretário nacional é comunicado pelo próprio ou pelo respetivo sindicato ao Secretário-Geral com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data e hora da reunião do Secretariado Nacional, sendo prontamente convocado o primeiro suplente membro do mesmo sindicato filiado.
- 4 O Secretariado Nacional só pode deliberar validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros, salvaguardada a participação de representantes de, pelo menos, metade dos sindicatos filiados.

### Secção V **Do Secretário-Geral**

### Artigo 37.º **Do Secretário-Geral**

- 1 O Secretário-Geral é o primeiro nome da lista conjunta para o Secretariado Nacional eleita pelo Congresso.
- 2 Compete ao Secretário-Geral:
- a) Presidir às reuniões do Secretariado Nacional e representá-lo perante o Congresso, o Conselho Geral e a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas;
- b) Presidir às reuniões da Comissão Executiva;
- c) Designar o Vice-Secretário-Geral que o substitua nos seus impedimentos e distribuir pelouros e funções aos secretários executivos nacionais;
- d) Propor a composição das comissões negociais necessárias ao bom desenvolvimento da atividade da FNE;
- e) Superintender na execução da estratégia político-sindical em conformidade com as deliberações do Congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional;
- f) Assegurar a representação da FNE em atos externos e organizações, podendo designar quem o substitua, cabendo-lhe, em representação do Secretariado Nacional e no cumprimento das deliberações deste órgão ou das competências delegadas, assinar os documentos necessários;
- g) Assegurar a gestão administrativo-financeira da FNE;
- h) Propor ao Secretariado Nacional a lista de dirigentes que devem ser dispensados a tempo parcial ou completo para trabalho da FNE;
- *i*) Propor ao Secretariado Nacional a delegação de competências, nos termos da alínea r) do artigo 34.º.
- j) Delegar e subdelegar competências noutros secretários executivos e nacionais;
- k) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

### Seção VI **Da Comissão Executiva**

# Artigo 37.º - A Composição

- 1 A Comissão Executiva é constituída pelo Secretário-Geral, por dois a quatro Vice-Secretários-Gerais e por quatro a seis secretários executivos.
- 2 Os Vice-Secretários-Gerais e os secretários executivos são eleitos de entre os membros do Secretariado Nacional, na sua primeira reunião, sob proposta do Secretário-Geral.
- 3 A eleição a que se refere o número anterior decorre de votação secreta, de que resulte o voto favorável da maioria absoluta dos membros presentes.
- 4 Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos filiados na FNE, não incluídos no n.º 1, são membros, por inerência, da Comissão Executiva.
- 5 Os presidentes ou secretários-gerais dos sindicatos podem delegar noutros membros da respetiva Direção o seu direito de participação nas reuniões da Comissão Executiva, mediante comunicação escrita dirigida ao Secretário-Geral.
- 6 Podem integrar a Comissão Executiva secretários nacionais avocados, por determinação do Secretariado Nacional.

### Artigo 37.º - B Convocação

- 1 A Comissão Executiva reúne a convocação do Secretário-Geral, realizada com a antecedência mínima de 48 horas, salvo se por conveniência e concordância dos seus membros, ou por motivos impreteríveis e devidamente justificados na respetiva reunião, haja premência na sua realização num prazo inferior.
- 2 A convocação da Comissão Executiva efetua-se por via do envio da respetiva convocatória, por correio eletrónico, a cada um dos seus membros, e do aviso simultâneo dos mesmos, através do serviço de mensagens curtas (SMS).
- 3 Da convocatória das reuniões consta o dia, a hora do início e do termo da reunião, o local de realização e a respetiva ordem do dia.

#### Artigo 37.° - C Funcionamento

- 1 A Comissão Executiva reúne e delibera validamente estando presente, na respetiva reunião, a maioria dos seus membros, em primeira convocatória, ou, meia hora mais tarde, com qualquer número de membros.
- 2 As deliberações tomadas nas reuniões da Comissão Executiva são aprovadas por maioria absoluta, em resultado de votação nominal, salvo se decidido proceder-se a votação secreta, tendo o Secretário-Geral voto de qualidade, em caso de empate.
- 3 De cada reunião é elaborada a respetiva ata, nela constando os assuntos tratados, as deliberações tomadas, a forma como cada membro votou em relação às mesmas e as declarações de voto proferidas, se as houver.

## Artigo 37.º - D **Competências**

A Comissão Executiva é, por excelência, o órgão executivo da FNE, com funções de gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, que assegura a gestão corrente da Federação, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Acompanhar a situação político-sindical;
- b) Dirigir e coordenar toda a atividade sindical da FNE de acordo com os princípios e as normas definidas nos presentes estatutos e com as orientações emanadas do Congresso, do Conselho Geral e do Secretariado Nacional;
- c) Executar as deliberações do Secretariado Nacional;
- d) Executar o programa de atividades e o orçamento;
- e) Representar a FNE em juízo e fora dele;
- f) Administrar os bens e serviços e gerir os fundos da FNE;
- g) Definir e executar orientações para a atividade corrente;
- *h)* Participar, através de comissões constituídas para o efeito, nas reuniões negociais com o Governo e com as entidades patronais;
- *i)* Contratar trabalhadores para o serviço da FNE e exercer sobre eles ação disciplinar, bem como fixar-lhes remunerações que, no mínimo, respeitem as disposições legais ou convencionais em vigor e tenham em conta os princípios estatutários definidos para a defesa dos interesses dos profissionais do setor da educação;
- j) Adquirir ou locar os bens necessários ao funcionamento da FNE;
- k) Adquirir ou alienar, mediante expressa autorização do Conselho Geral, os bens imóveis ou veículos que se mostrem indispensáveis às necessidades da FNE, segundo critérios de economicidade;
- l) Adotar formas de luta e declarar a greve quando tal se torne indispensável;
- m) Apresentar ao Secretariado Nacional a proposta de plano anual de atividades e o orçamento, assim como o relatório anual de atividades e as contas do exercício;
- *n)* Assegurar ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral as condições logísticas e materiais necessárias ao seu trabalho, dentro dos condicionalismos orçamentais da FNE.

### SECÇÃO VII Da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas

## Artigo 38.º Composição

A Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é composta por sete membros efetivos e sete membros suplentes, oriundos, sempre que possível, de sindicatos filiados diferentes e eleitos pelo conselho geral.

# Artigo 39.º **Competências**

Compete à Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas:

a) Realizar, a solicitação do Conselho Geral ou do Secretariado Nacional, inquéritos e proceder à instrução de processos disciplinares, propondo ao conselho geral ou ao secretariado nacional o respetivo procedimento;

- b) Apreciar, em reunião ordinária, em cada semestre, as contas apresentadas pelo Secretariado Nacional relativas ao semestre ou ao ano civil, conforme as circunstâncias, emitindo um parecer sobre as contas anuais, o qual será obrigatoriamente enviado aos membros do conselho geral juntamente com as contas do exercício;
- c) Dar parecer sobre propostas de contratos de solidariedade apresentadas pelo Secretariado Nacional de acordo com o previsto no artigo 16.°;
- d) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

## Artigo 40.º **Reuniões**

- 1 Na sua primeira reunião, a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas elege o respetivo Presidente de entre os seus membros.
- 2 A Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas reúne mediante convocatória do seu Presidente ou do Secretário-Geral ou do Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral.
- 3 De todas as reuniões da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas é elaborada ata.
- 4 Para que a Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas possa validamente reunir e deliberar necessitam de estar presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes.

### Artigo 40.°- A Capacidade eletiva

- 1 Só podem ser eleitos para os órgãos da FNE, com exceção do Congresso, os trabalhadores que pertençam aos corpos gerentes ou aos Conselhos Gerais das associações sindicais filiadas.
- 2 Para o Secretariado Nacional poderão ainda ser avocados, quadros sindicais eleitos para os órgãos pertencentes aos sindicatos filiados, ou eleitos dirigentes sindicais com cinco anos de experiência sindical, exigindo-se que a sua eleição seja por maioria de 2/3 dos votos expressos do Conselho Geral.
- 3 Não podem ser eleitos membros de filiados que no Congresso não tenham direito a delegados eleitos ou designados.

### SECÇÃO VIII **Do regime disciplinar**

### Artigo 41.° **Poder disciplinar**

1 - O poder disciplinar reside no Conselho Geral, que é o órgão competente para dirimir os conflitos entre os órgãos da FNE e aplicar as penas disciplinares aos sindicatos membros.

- 2 Nenhuma pena pode ser aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pela Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas.
- 3 Instaurado o processo, será enviada ao arguido, por carta registada com aviso de receção, nota de culpa discriminando os factos de que é acusado e indicando as normas violadas.
- 4 O arguido poderá contestar por escrito a nota de culpa no prazo de 20 dias após a receção da carta registada e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento da verdade, bem como apresentar testemunhas no prazo de 10 dias.
- 5 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos.

# Artigo 42.° **Penas disciplinares**

- 1 Aos associados membros da FNE podem ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:
- a) Repreensão escrita; b) Suspensão até 180 dias; c) Expulsão.
- 2 Incorrem na pena de repreensão escrita, os associados da FNE que, injustificadamente, violem o disposto nas alíneas b), c), d) e e) do artigo 13.°.
- 3 Incorrem na pena de suspensão até 180 dias, os associados da FNE que violem o previsto na alínea *a*) do artigo 13.º.
- 4 Incorrem na pena de expulsão os associados que:
- a) Pratiquem a violação sistemática dos estatutos e regulamentos da FNE;
- b) Não acatem as deliberações legítimas dos órgãos estatutários da FNE.

### CAPÍTULO V **Do exercício de cargos dirigentes**

### Artigo 43.º **Gratuitidade**

O exercício de quaisquer cargos na FNE é gratuito.

### Artigo 44.º **Reembolso**

- 1 Os membros de todos os órgãos da FNE são reembolsados pelos sindicatos filiados a que pertencem, de acordo com os seus respetivos regulamentos de funcionamento, pelas perdas de salários, despesas de deslocação e estada e alimentação resultantes da sua presença em reuniões dos órgãos da FNE, quando para o efeito devidamente convocados.
- 2 O disposto no número anterior é ainda aplicável aos membros dos órgãos da FNE

quando em representação da mesma ou quando integrem comissões de trabalho determinadas pelos órgãos competentes.

3 - As despesas referidas nos números anteriores podem ser suportadas pela FNE, desde que tal seja determinado pelo Secretariado Nacional e exista cabimento orçamental.

# Artigo 45.º **Duração dos mandatos**

A duração dos mandatos dos membros dos órgãos da FNE é de quatro anos, sem prejuízo de deverem manter as suas funções até à eleição ou designação dos titulares dos mesmos órgãos para o mandato subsequente.

### CAPÍTULO VI Dos fundos e resultados do exercício

## Artigo 45.°-A Das receitas

São receitas da FNE:

- a) Os valores cobrados como quotizações ordinárias e extraordinárias;
- b) Os subsídios, financiamentos, doações e outras receitas que sejam postos à sua disposição, por pessoas individuais ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, com vista à prossecução dos objetivos pretendidos pela FNE.

### Artigo 46.° Fundos

- 1 A FNE possui um fundo de reserva cuja finalidade é fazer face a encargos imprevistos ou à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e cuja afetação anual não pode ser inferior a 10% do saldo do exercício.
- 2 Por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode ser instituído um fundo de reserva específico, destinado à cobertura de despesas realizadas com a organização de congressos da FNE, em termos a definir pelo Secretariado Nacional.
- 3 Podem ser criados outros fundos por deliberação do Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional.
- 4 Os fundos previstos neste artigo, bem como os que venham a ser criados ao abrigo do n.º 3, só podem ser afetos a outro fim, mediante autorização do Conselho Geral, por proposta fundamentada do Secretariado Nacional.

# Artigo 47.º **Afetação dos fundos**

O Conselho Geral, sob proposta do Secretariado Nacional, pode afetar parte, ou no todo, das suas reservas financeiras disponíveis, aos fundos previstos no artigo 46.º

### CAPÍTULO VII Da dissolução ou extinção

## Artigo 48.º **Procedimentos e atribuição dos bens**

- 1 A convocatória do Congresso que tenha por fim deliberar sobre a dissolução da FNE tem de ser publicada com a antecedência mínima de 90 dias.
- 2 A deliberação sobre a dissolução carece de voto favorável de três quartos dos membros do congresso.
- 3 A proposta de dissolução tem de definir objetivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens da FNE serem distribuídos pelos associados.
- 4 No caso de dissolução ou extinção, os bens da FNE devem ser atribuídos a entidades sem fins lucrativos.

# CAPÍTULO VIII **Disposições finais**

# Artigo 49.º Eleições nos sindicatos

- 1 Sempre que haja eleições em qualquer sindicato filiado, é o resultado das mesmas comunicado, de imediato, ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral.
- 2 A direção eleita do sindicato filiado comunica ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral e ao Secretário-Geral os nomes dos membros que integram o Conselho Geral e o Secretariado Nacional, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 25.º e com o definido na alínea *d*) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 33.º, respetivamente.

### Artigo 50.°

#### Destituição de órgãos; filiação e desfiliação da FNE em outras organizações

- 1 O Conselho Geral delibera por voto direto e secreto em matéria de destituição da Mesa do Conselho Geral, do Secretariado Nacional e da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 51.º
- 2 A destituição dos órgãos eleitos em Congresso exige maioria qualificada de três quartos dos membros efetivos do Conselho Geral.
- 3 O Conselho Geral delibera por voto direto e secreto sobre a filiação ou desfiliação da FNE em organizações nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro.

### Artigo 51.º **Substituição de órgãos destituídos**

- 1 Na reunião em que o Conselho Geral deliberar a destituição do Secretariado Nacional elege também, por voto direto e secreto, uma comissão de 15 membros pertencentes a sindicatos distintos, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do presente artigo.
- 2 A comissão eleita toma posse nos cinco dias seguintes, só então cessando funções o órgão destituído, a qual administra a FNE até que sejam eleitos novos órgãos nos termos estatutários, sendo convocado de imediato o Congresso, que tem de realizar-se no prazo de 90 dias posteriores à destituição do Secretariado Nacional.
- 3 A destituição da Comissão Disciplinar e Fiscalizadora de Contas obriga à eleição de nova comissão.
- 4 Se o Conselho Geral deliberar a destituição da Mesa do Conselho Geral e do Congresso, na mesma reunião, tem de proceder à eleição de uma mesa, de entre os seus membros, por voto direto e secreto, que assegurará as funções até ser convocado um congresso para a nomeação de nova mesa.
- 5 A destituição do Secretariado Nacional, obriga à eleição de todos os órgãos sociais, nos termos do n.º 2.

# Artigo 52.° **Representatividade**

Nos órgãos da FNE deve, na medida do possível, observar-se o princípio de representação de todos os professores e demais trabalhadores referidos no artigo 1.º

# Artigo 53.° Casos omissos

- 1 Os casos omissos nos presentes estatutos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.
- 2 Sobre as dúvidas na interpretação dos presentes estatutos, pronuncia-se o Conselho Geral.

#### **ANEXO I**

(a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º) **Regulamento de Tendências** 

### teguiamento de Tendencias

## Artigo 1.º **Direito de organização**

1 - Aos associados da FNE, é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.

2 - O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do Congresso.

### Artigo 2.º Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada conceção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos da FNE.

# Artigo 3.º **Âmbito**

Cada tendência é uma formação integrante da FNE, de acordo com o princípio da representatividade, sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

## Artigo 4.º **Constituição**

- 1 A constituição de cada tendência efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Mesa do Congresso e do Conselho Geral, assinada pelos delegados que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao congresso eleitos com o seu apoio.

# Artigo 5.º **Reconhecimento**

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5 % dos delegados ao congresso da FNE.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

# Artigo 6.° **Representatividade**

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em Congresso.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários da FNE não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

### Artigo 7.º **Associação**

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no Congresso ou fora dele.

## Artigo 8.º **Deveres**

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- a) Apoiar todas as ações determinadas pelos órgãos estatutários da FNE;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, ações de formação político -sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária dos sindicatos;
- d) Evitar quaisquer atos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.
- 3 As tendências têm direito, nomeadamente, a:
- a) Ser ouvidas pelo Secretariado Nacional, nas questões mais importantes para a FNE, a solicitação de cada grupo de tendência;
- b) A exprimir as suas posições nos órgãos da FNE, através dos membros desses órgãos;
- c) A organizar listas para as eleições aos órgãos da FNE, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos e nos estatutos dos sindicatos filiados quando aplicáveis.